



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 891, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Amplia o uso das
edificações que
especifica na Região
Administrativa do Guará -
RA X.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica ampliado para comércio de bens e prestação de serviços o uso das edificações localizadas na "Avenida Comercial Guará Sul", na Região Administrativa do Guará - RA X.

Parágrafo Único - A avenida referida no *caput* situa-se entre as QEs 38 e 42, com início no anel viário externo do Guará II, estendendo-se até os Conjuntos "O" da QE 38 e "K" da QE 42.

Art. 2° A ampliação prevista nesta Lei Complementar será precedida de ampla audiência pública, realizada no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3° A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2001.